



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Setembro de 2021

Ed. nº 534

PÁG. 29

DECRETO Nº 128/2021

SÚMULA: "Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências."

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS – COVID 19 em nosso município,

CONSIDERANDO as medidas de saúde pública a serem executadas determinadas pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas para o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus, especialmente, **a interdição e utilização das praças, academias ao ar livre, parques e todo espaço público que acarrete aglomeração.**

Art. 2º - O funcionamento de bares, bares/mercearias, lanchonetes, sorveterias e similares, será permitido, observando-se a capacidade de **lotação máxima de 50% (cinquenta por cento)** da disposta no alvará de funcionamento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Setembro de 2021

Ed. n° 534

PÁG. 30

§1º - As medidas previstas neste decreto começam a vigorar **a partir de 18 horas do dia 10 de setembro findando-se às 5 horas do dia 13 de setembro**, podendo ser ampliadas conforme orientação do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Art. 3.º - **O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores**, e ainda, sujeita o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, bem como encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 4º - Ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, Conselho Tutelar, servidores públicos designados e os órgãos competentes do Estado do Paraná, e das autoridades públicas em geral a fiscalização de cumprimento do presente decreto e demais regras que regulamentam as normas sobre este assunto, tendo os mesmos poderes de polícia, em razão do declarado estado de pandemia.

§1º - Face à atual situação de contágio e por razões de interesse público, os agentes públicos incumbidos da observância deste decreto, poderão lavrar o competente auto de infração e adotar as medidas cabíveis para a cessação e cumprimento das mesmas, podendo inclusive, LACRAR o estabelecimento até que se restabeleça o cumprimento das medidas ordenadas.

§2º - O descumprimento das normas prescritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 146/2009 e outras aplicáveis, incorrendo ainda em multa de 10 a 100 UFM.

Art. 5º- Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Chefe do Executivo e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito